

REQUERIMENTO

“Solicita ao Poder Executivo informações sobre os critérios de pagamento do benefício do adicional da sexta-parte aos Servidores Públicos Municipais.”

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Tiago Cervantes, solicitando informações sobre o critério para pagamento da sexta-parte aos servidores públicos municipais.

Este Vereador foi procurado por servidores municipais que alegam ter dúvidas quanto à base de cálculo do pagamento do adicional da sexta-parte.

Segundo alguns servidores, há fortes indícios de desigualdade entre os iguais, e de que alguns funcionários da Prefeitura estariam recebendo o benefício sobre o salário-base, e outros sobre toda a remuneração, inclusive sobre valores incorporados.

O pagamento da sexta-parte está previsto no art. 52, inciso VII e art. 68 da Lei 3.055, de 05 de janeiro de 2004, que estabelece que o servidor municipal terá direito ao recebimento da sexta-parte da referência correspondente ao seu cargo após 20 (vinte) anos de seu efetivo exercício, como adicional.

Em paridade, a Constituição do Estado de São Paulo estabelece que o servidor público com 20 (vinte) anos de efetivo exercício possui direito à sexta-parte dos seus vencimentos integrais, conforme artigo 129.

Considerando ao que dispõe o art. 37, da Constituição Federal de que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requeiro às seguintes informações:



1. Qual a normativa seguida pela Prefeitura para o pagamento a sexta-parte aos servidores municipais?
2. Qual a base de cálculo utilizada para o pagamento da sexta-parte aos servidores municipais? Considera-se para o cálculo do adicional de salário-base, sem eventuais outros valores e/ou benefícios incorporados, ou o total da remuneração atual?
3. Quantos funcionários recebem o adicional de sexta-parte? Quanto isso representa, em valores exatos e globais, aos cofres do Município?
4. Há registro de servidores que recebem a sexta-parte calculado sobre salário-base, sem considerar quaisquer outros acréscimos, de caráter permanente, que venham a incorporar o salário? Em caso positivo, quantos e quanto isso representa em valor pago de folha?
5. Há registro de servidores que recebem a sexta-parte com base na totalidade da remuneração, considerando outros adicionais que tenham eventualmente sido incorporados no curso da carreira? Enviar a discriminação do recebimento dos últimos três meses de todos os servidores que recebem a sexta-parte, apontando o mecanismo de cálculo e informando se há variação e, havendo esta, de que forma e por quê.
6. De que forma é feito o pagamento? O valor relativo à sexta-parte e sua base de cálculo são lançados de forma discriminada no contracheque do servidor público?

Ressalto, por fim, senhor Presidente, que o requerimento tem o objetivo de esclarecer uma parcela de servidores municipais sobre a base de cálculo do pagamento do adicional, motivo pelo qual peço o apoio e a aprovação, pelos vereadores, deste pedido de informações.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 25 de outubro de 2023.

RUTINALDO BASTOS

Vereador

